CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA CONSERTO DE MAQUINAS.
Nº 046/2016.

As partes Contratantes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Retro Partes Peças e Serviços Ltda**, com sede no município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 08.459.946/0001-22, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 015/2016, Processo nº 132/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Conserto e Manutenção das Maquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Agricultura Industria e Comercio, incluindo serviços mecânicos e peças, conforme descrição constante no Laudo Mecânico fornecido previamente pela oficina mecânica descrito em anexo no edital que gerou esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:
-O conserto das maquinas deverá ser realizado num prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R$ **12.740,00** (doze mil, setecentos e quarenta reais) referente a mão de obra e R$ **28.271,00** (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais) referente peças, perfazendo um total de R$ **41.011,00** (quarenta e um mil e onze reais), conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem concertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
244-Material de Consumo
04.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00
302-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.39.00.00.00.00
SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
638-Material de Consumo
08.01.20.334.0019.2068
3.3.90.30.00.00.00.00
639-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

08.01.20.334.0019.2068
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar a(s) maquina(s) consertada(s) de forma ajustada;
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal requerente, a qual designara um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 04 de maio de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Retro Partes Peças e Serviços Ltda
Cnpj 08.459.946/0001-22

Testemunhas:
1_____
CPF:
_____
CPF: